



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
DIREITO CONSTITUCIONAL II



**ESTUDO DE CASOS ENVOLVENDO A CONTROVÉRSIA EM TORNO DOS
FINANCIAMENTOS PELO BNDES. ESCÂNDALOS NO CENÁRIO POLÍTICO
BRASILEIRO¹**

Gladstton Tiago da Silva Simas²

Ítalo Lopes da Silva Teixeira³

Lucina de Souza Oliveira⁴

Mateus de Sousa Lima⁵

Orientador do artigo: Prof. Dr. Edival Braga⁶

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo um estudo sobre a origem dos financiamentos envolvendo os grupos J&F em fraudes e irregularidades em aportes concedidos pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) e pelo BNDES-PAR à JBS, a partir de 2007, que levaram a Polícia Federal a deflagrar, em 12/05/2017, a Operação Bullish, e também os termos e condições para a realização das delações ou colaborações premiadas realizadas com o Ministério Público, cujo vazamento motivou transações financeiras e cambiais suspeitas realizadas pela JBS. Abordam-se os devidos temas com uma ótica a respeito de nossa estrutura política brasileira, que necessita de reformas, se a interferência política prejudica empresas que querem crescer de forma legal e qual o melhor caminho para acabar com esses vícios políticos.

Palavras- chave: operação Bullish; JBS; financiamentos; colaborações premiadas.

ABSTRACT

This present essay has the objective the study about the origin of the financing resources that were held by the J&F group in frauds and irregularities in parcels of Money given by the BNDES (National Bank of Economic and Social Development in portuguese) and by the

¹ O artigo passou por uma revisão gramatical realizada pelo ChatGPT em 2025, revisão somente gramatical, de modo que foi mantida a originalidade do conteúdo do artigo.

²Estudante de Direito da Universidade Federal de Roraima (4º semestre). E-mail: gladstton.tiago.2017@mail.com

³Estudante de Direito da Universidade Federal de Roraima (4º semestre). E-mail: italo91@gmail.com

⁴Estudante de Direito da Universidade Federal de Roraima (4º semestre). E-mail: luucianasouzaa@hotmail.com

⁵Estudante de Direito da Universidade Federal de Roraima (4º semestre). E-mail: mateus91limasousa@gmail.com

⁶Professor de Direito Constitucional II da Universidade Federal de Roraima- UFRR

BNDES-PAR to JBS since 2007. This led to the Federal Police to discover, in 12/05/2017, the Bullish Operation and also the terms and conditions to the realization of delation or premiered collaborations realized by the Public, abording the themes with respectfull optics about tour political struture, which needs renovation, if the political interference causes damaged to companies that want to grow in a legal way and whats the best path to follow in order to extint this political vices.

Keywords: Bullish operation; JBS; financing; winning collaborations.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo fazer uma análise crítica da atual política nacional e seus escândalos, principalmente voltada para as relações políticas e grandes grupos empresariais. Para tal análise, será utilizado como parâmetro de exemplo e comparação o caso JBS, deflagrado pela Operação Bullish da Polícia Federal, que investigava possíveis fraudes em financiamentos feitos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para empresas do Grupo J&F.

Através disso, busca-se responder às seguintes hipóteses: seria um indicativo de que a organização constitucional da política brasileira necessita de reformas estruturais para que o país possa seguir uma rota de estabilidade política, social, econômica e de segurança jurídica? Justifica uma nova constituinte?

E trazer as problemáticas como: a interferência política prejudica grandes empresas de boa-fé que procuram atuar e crescer de forma legal dentro do país; a prática de troca de favores prejudica a sociedade em geral e a devida forma da administração do país; qual seria o melhor caminho para que se possa chegar a uma verdadeira segurança jurídica nacional, combatendo assim as fraudes, corrupção e escândalos.

Em nosso país são evidentes vícios políticos desde a Proclamação da República, passando tais vícios desde a República Velha até a atual forma política em que o Brasil se encontra. Logo, isso possibilita que as fraudes e irregularidades se espalhem por todas as áreas do cenário político brasileiro. É, portanto, daí que surgem brechas na legislação para que esses atos aconteçam; não é de se esperar menos, já que o poder está nas mãos daqueles que praticam esses atos ilícitos.

A intervenção de políticos em busca de favores para si mesmos ou para seu partido faz com que as fraudes aumentem e, assim, surjam escândalos envolvendo praticamente políticos de todos os partidos. Além do mais, essa interferência política em busca de favores é um fator de risco para a política nacional e pode também prejudicar o crescimento e o desenvolvimento do país.

Com isso, através de uma análise crítica sobre os fatos, procura-se encontrar uma possível forma ou meio para que, em nossa política, possa-se evitar que tais atos sejam praticados e que, assim, a sociedade não seja prejudicada por jogos políticos de interesse individual, já que um dos objetivos da política é o bem de todos.

Nossa Constituição deixa bem claro em seus primeiros artigos que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” (Art. 1º, parágrafo único, CF/88). Assim, a política deve ser exercida em favor de todos, em favor do povo, e não apenas para grupos ou para alguns.

1. ANALISE DO CASO JBS

A empresa JBS, dos irmãos Joesley e Wesley Batista, são a maior processadora de carnes no mundo, com vendas que ultrapassam R\$ 170 bilhões em 2017, sendo o maior faturamento de empresa não financeira de capital brasileiro.

É líder no segmento de carnes da Austrália e uma das três maiores dos Estados Unidos, também se estabeleceu no Reino Unido, com a intenção de se tornar o maior negócio de carne da Europa.

O grupo econômico que controla a empresa, J&F, em seu auge, reunia sob seu domínio marcas como Alpargatas (Havaianas), Vigor, Seara, Dorian, Flora: em suma, um império bilionário, criado em pouco mais de uma década, pesadamente subsidiado por recursos públicos.

Tal crescimento econômico foi amplamente subsidiado pelo BNDES e com isso em dez anos o grupo cresceu de um faturamento de 4 bilhões para 170 bilhões, assim o Ministério Público Federal, através de delações premiadas firmadas, verificou que o crescimento da empresa se deu por pagamentos de propinas para facilitar as operações financeiras no BNDES.

1.1. OPERAÇÃO BULLISH

A Operação Bullish foi realizada pela polícia Federal, que consistiu na investigação de fraudes e irregularidades em aportes concedidos pelo BNDES, através do BNDESPar, ao frigorífico JBS. A operação confirmou a ocorrência de tais indícios, onde se estimou um prejuízo de 1,2 bilhão de reais aos cofres públicos.

A suspeita é de que o BNDES tenha favorecido a JBS, da qual o BNDESPar detém 21% das ações. Segundo as investigações o bando teria beneficiado o grupo com juros mais baixos e agilidade nos empréstimos. Segundo a polícia federal houve mudança de percepção do bando sobre o risco do aporte de capital inicial do grupo. As transações foram executadas sem a exigência de garantias e com a dispensa indevida de prêmio contratual previsto, gerando um prejuízo de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão aos cofres públicos.

Em laudo pericial anexado à decisão da 10ª Vara Federal Criminal do Distrito Federal, que autorizou a operação, a PF argumenta que “o entendimento de que a JBS precisava de folga de caixa por causa da crise financeira, apresentado como fundamento para a decisão de manter na investida os recursos aportados e não utilizados no fim inicialmente pactuado não é compatível com a autorização para que a empresa empregasse esses recursos em outras aquisições”.

Os agentes estão cumprindo 37 mandados de condução coercitiva, sendo 30 no Rio de Janeiro e sete em São Paulo e 20 de mandados de busca e apreensão, sendo 14 no Rio de Janeiro e 6 em São Paulo. Além de bloqueio de bens de pessoas e empresas que, segundo a PF, “participam direta ou indiretamente da composição acionária do grupo empresarial investigado”.

Os controladores do grupo estão proibidos, ainda em razão da decisão judicial, de promover qualquer alteração societária na empresa investigada e de se ausentar do país sem autorização judicial prévia. A Polícia Federal monitora cinco dos investigados que estão em viagem ao exterior.

Bullish, nome dado à operação, é uma alusão à tendência de valorização gerada entre os operadores do mercado financeiro em relação aos papéis da empresa, para a qual os aportes da subsidiária BNDESPar foram imprescindíveis.

As empresas envolvidas e favorecidas foram cinco: a JBS S.A., a Betin S.A., a Bracol Holding Ltda., a Vigor e a Eldorado. Com crédito fácil do BNDES, o grupo elevou seu faturamento em 10 anos em mais de 4.000%.

1.2 POLÊMICAS

Uma das polêmicas mais conhecidas é a tentativa fracassada da JBS pela empresa norte-americana National Beef. O banco teria emprestado quase 700 milhões para a operação, que foi vetada pelo governo americano. O dinheiro do BNDES não foi devolvido pelos irmãos Batista, tais recursos foram reconvertidos em garantias de créditos em ações da JBS. Essa operação foi condenada pelo Tribunal de Contas da União, por ter gerado um prejuízo.

Outra polemica foram as delações premiadas, muito criticadas pela mídia e pelo STF, onde houve vazamentos na mídia, a exemplo as delações de Joesley, onde o mesmo afirmou ter pago 18,5% dos empréstimos recebidos do BNDES em propina para políticos e partidos. A maior parte desse dinheiro teve destino para o Partido dos Trabalhadores (PT) e PMDB, hoje apenas Movimento Democrático Brasileiro (MDB) juntos receberam quase 70% de toda a propina movimentada pela empresa.

1.3 DOS FATOS

No dia 13 de setembro de 2017, a Polícia Federal prendeu Joesley Batista, fundamentando sua prisão na garantia da ordem pública e da ordem econômica, decisão essa dada pela Justiça Federal de São Paulo. A suspeita é que o mesmo teria feito uso de informações privilegiadas, para lucrar de forma ilegal.

Foi indiciado pelos crimes de manipulação de mercado e uso indevido de informação privilegiada, previstos pela Lei 6.35/76, com agravante prevista no artigo 61, II, “g”, do Código Penal.

A tese defendida pela Polícia Federal tem por pressuposto o fato de os irmãos Batista saberem que a divulgação do acordo de delação premiada implicaria em desvalorização das ações da JBS. Os indiciados previam que as acusações envolvendo o presidente da República, Michel Temer, e outros políticos diminuiriam a confiança do mercado.

A conjugação desses dois fatores elevaria a aversão dos investidores ao risco e teria como resultado a queda do preço dos papéis das companhias brasileiras listadas como um todo e, em consequência, a elevação da procura por dólares, o que valoriza a moeda norte-americana.

Com o intuito de manipular o mercado e lucrar com esse cenário que eles próprios ajudar a construir, os irmãos Batista teriam aproveitado o período de negociação com o Ministério Público Federal vender participação acionária na própria companhia e para adquirir dólares.

1.4 MINISTÉRIO PÚBLICO

1.4.1 TENTATIVA DE DERRUBADA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PELO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.

Em maio de 2017 houve a homologação de delações premiadas envolvendo executivos da JBS, que culminou em um dos maiores escândalos ocorrido no cenário político e judicial deste País. Tratou-se, na realidade, de uma tentativa de derrubada do Presidente da República, Sr. Michel Temer, mediante a utilização de ferramentas judiciais para a prática de uma sucessão de atos ilegítimos e ilegais.

Os principais personagens de tais delações são os irmãos Joesley e Wesley Batista, quem com isso geraram uma crise no centro do Poder Federal. A empresa dos irmãos tornou-se grande e de fato de grande importância para a economia nacional, porem foi alvo de investigações pela Policia Federal, principalmente depois da deflagração da operação Lava Jato que revelou as práticas dos seus executivos.

O que fez o Procurador Rodrigo Janot, aproveitasse tal oportunidade para, mediante a utilização do seu cargo e da titularidade penal exclusiva que a constituição federal lhe conferiu, dar início a uma infundada acusação em face do Presidente da República.

A acusação era fundamentada em provas frágeis e idôneas produzidas pelo irmão batista, que lhe garantiram, através da concessão de parquet, a completa imunidade penal e a manutenção dos bens que lhe pertenciam, que foram conseguidas através de empreitada criminosa ao longo do tempo, além de subscrição do pacto em tempo recorde.

Aconteceu que o ex-procurador desconsiderou o histórico criminal do delator, bem como a atipicidade da conduta praticada pelo Presidente da República, com o intuito exclusivo de promover ação penal visando a destituí-lo do cargo. Uma atitude considerada irresponsável que configura ato gravíssimo a segurança nacional já que causa reflexos imensuráveis na ordem econômica, política e social do país, tanto no âmbito interno, quanto externo.

1.5 AS POLÊMICAS ENVOLVENDO AS DELAÇÕES PREMIADAS

As delações premiadas em linhas gerais e bem sucintas é um acordo realizado entre o acusador e defesa, visando ao esvaziamento da resistência do réu e à sua conformidade com a acusação, com o objetivo de facilitar a persecução penal em troca de benefícios ao colaborador, reduzindo as consequências sancionatórias à sua conduta delitiva.

O instituto não é uma criação brasileira, e recebe duras críticas por diversas razões, Bitencourt e Paulo César Busato a exemplo, criticam a forma com a qual é usada no nosso ordenamento, para eles seriam como uma premiação ao traidor através da manipulação de parâmetros punitivos, alheios aos fundamentos do direito dever de punir que o Estado tem de assumir com a coletividade.

Claro que a delação não é uma porção mágica para que se possa chegar a solução de um inquérito, a delação apesar de ter sua permissão em nosso ordenamento deve seguir um ritual para que ande em de acordo com o Estado democrático de Direito. Critica-se aqui não que deva se acabar, mas que se deva ser usado de maneira correta.

1.6 DELAÇÕES PREMIADAS NO DIREITO COMPARADO

1.6.1 NO DIREITO NORTE-AMERICANO

O direito norte americano é dotado do common law, é um sistema muito diferente do ordenamento jurídico brasileiro. A principal diferença reside no fato de que, no primeiro, se utiliza o método indutivo, onde os casos são resolvidos com base na jurisprudência anteriormente criada para conflitos semelhantes, enquanto no segundo se utiliza do método dedutivo, onde os casos são solucionados com base na lei.

Essa diferença, como não poderia deixar de ser, criou particularidades entre os dois sistemas em todos os ramos do direito. Nos EUA, o plea bargain, que surgiu desde o século XVIII, aplica-se a todos os crimes, é feito mediante negociação com o acusado e visa concluir rapidamente a vasta maioria dos processos. Lá é estimulado que o acusado colabore com a justiça ao entregar os coautores. A suprema corte americana reconhece que essa forma de negociação como uma prática legítima, desde que feita de maneira voluntária.

1.6.2 NO DIREITO ITALIANO

No direito italiano é conhecido como Direito premial, se encontra previsto nos artigos 29bis e 630 do Código Penal Italiano, e pelas leis nº 304/82 e 82/91.

Foi ganhando prestígio a partir da necessidade de 1970, mas teve seu auge na década seguinte. Tinha por objetivo, principalmente, ser usada na solução de casos de terrorismo. Passou por reformas que trouxeram o verbal e ilustrativo, na década de 1990. Na última reforma foi com o intuito de lidar com organizações criminosas principalmente pensando na segurança daquele que faz o acordo e até mesmo o bom andamento do processo.

Vale ressaltar que o Código de Processo Penal italiano exige que as declarações dos colaboradores tenham uma valoração prudente e estabelece que só pudesse valor como prova se houver elementos que confirmem sua autenticidade.

1.6.3 NO BRASIL

A delação premiada no Brasil se deu a partir dos crimes hediondos, teve sua fomentação a partir da década de 1990, a colaboração processual, sob forma de delação premiada, foi expandida para o campo dos crimes contra os sistemas financeiros, assim como dos crimes econômicos. Em várias leis de nosso ordenamento jurídico, é possível se encontrar uma possível forma de colaboração em troca de atenuação ou benefícios. A exemplo a Lei 7.492/86 dos crimes contra o sistema financeiro, Lei 8.137/90 dos crimes contra a ordem tributária, econômica e outras relações de consumo, Lei 9.613/98 que estabeleceu aplicação ao crime de lavagem de dinheiro, Lei 9.807/99, e a Lei nº 11.343/06. Apenas com a Lei nº 12.850/13 que apesar das falhas, tratou diretamente acerca do tema, sendo assim o primeiro passo para o criticável triunfo da justiça criminal negocial no processo penal brasileiro.

Realizando uma análise jurídica de diversos acordos firmados pelo Ministério Público Federal na denominada “Operação lava Jato”, Thiago Bottino verificou a existência de concessão de diversos benefícios que não constam da Lei nº 12.850/2013, dentre os quais:

- a) a substituição da prisão cautelar pela prisão domiciliar com uso de tornozeleira eletrônica;
- b) a limitação do tempo de prisão cautelar comum (prisão preventiva), independentemente da efetividade da colaboração, em 30 (trinta) dias, contados da celebração do acordo;
- c) fixação do tempo máximo de cumprimento de pena privativa de liberdade e do regime de cumprimento da pena, independente das penas cominadas na sentença; d) previsão de progressão automática do regime fechado para o aberto, mesmo que não estejam presentes os requisitos legais; e) previsão de cumprimento de pena em “regime aberto diferenciado”;
- f) permissão para utilização de bens que são, declaradamente, produto de crime;

g) obrigação de o MPF pleitear que não sejam aplicadas sanções ao colaborador ou suas empresas nas ações cíveis e de improbidade administrativa que porventura forem ajuizadas.

Tais cláusulas, como se percebe em breve análise, não encontram qualquer amparo legal. Isso faz com que tais lacunas permitam a forma mais decadente de impunidade do ordenamento jurídico brasileiro, onde em vez de se punir tais delitos e ataque, que são diretos a nossa democracia, beneficiam os malfeitores e dando a ideia de que o crime compensa. Outro ponto bastante criticado é justamente o vazamento e divulgação dos acordos sem amparo legal, a mídia tem importante valor na negociação, mas isso fornece meios para a criação de um cenário muito apropriado ao espetáculo, que reforça um discurso de purificação moral política pela via punitiva. Visto tudo isso é preciso que se faça uma análise do quanto esse caso foi ocasionado pela interferência dos políticos na área privada, as vistas constitucionais, não é necessário ir muito longe quando se fala em fraudes e escândalos na política, nesse caso é preciso sim que as coisas daqui para frente mudem. Principalmente que com as últimas eleições esperam-se novidades na forma de governar o país.

2. INTERFERÊNCIAS POLÍTICAS NO SETOR PRIVADO

O Estado realiza intervenção na economia tanto de forma direta quanto indireta. De forma direta, ele atua na economia por meio dos monopólios ou juntamente com as empresas do setor privado, onde por determinação do art. 173 da Constituição, ressalvados os casos nela previstos, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

Em respeito à livre concorrência, o § 2º do mesmo artigo estabelece que as empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

Indiretamente, o Estado intervém na economia basicamente por meio de regulamentação. E como agente normativo e regulador da atividade econômica, nos termos do art. 174, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Mas tanto no cenário político atual quanto ao longo dos anos de nossa república a intervenção do estatal na economia não tem se mostrado tão efetiva, pois a relação político-

privada que se estabeleceu em nossa sociedade nos mostram uma grande falha nessa relação, pois presenciamos escândalos políticos onde a intervenção estatal além de não favorecer o mercado de forma efetiva, ainda ocorre os atos onde grandes empresas se beneficiam com favorecimento de campanhas políticas e usam a seu favor os vícios de nossa sociedade política.

Todas as estruturas deste modelo estatal mostraram-se fracas, o que acarreta o seu esgotamento e associadas a isto, e vemos também crescimento da corrupção e a má gestão da coisa pública, facilitadas pela burocratização e pelo crescimento da máquina estatal. Além dos excessivos gastos com o exercício direto das atividades, o Estado ainda tem que arcar com o escoamento do dinheiro público, de forma criminosa.

Clóvis de Barros Filho e Sérgio Praça, em uma pesquisa realizada por outros dois cientistas políticos, Matthew Taylor e Vinícius Buranelli:

Segundo eles, as instituições encarregadas de investigar e incriminar corruptos – CPIs parlamentares, Ministério Público, Polícia Federal e Tribunal de Contas da União – são relativamente fortes, mas enfraquecidas por agirem isoladamente. Se essas organizações conseguissem trabalhar juntas ao longo do processo investigativo, os casos de corrupção apresentados ao Poder Judiciário seriam mais bem-embasados. E a punição aos corruptos seria mais rápida

Podemos citar como principais causas da corrupção na dicotomia público-privada o financiamento público de campanhas eleitorais, a falta transparência, a herança política local, o serviço público e seus cargos comissionados e, por fim, a corrupção sistêmica. A preocupação com temas relacionados à agenda política e que influenciam outras áreas importantes pode ser percebida em pesquisas, debates e notícias sobre a matéria, que demonstram a inquietude internacional, principalmente com o Brasil e sua recuperação.

Assim o Estado deve reduzir a sua atuação direta no campo econômico, diminuir suas obrigações, e permitir que o setor privado pequeno e médio participe da economia, e por reflexo, investir na revitalização de diversos setores para termos um melhor desenvolvimento social e combater vícios políticos. Para isto, a atuação estatal usaria da competência normativa que lhe é inerente para disciplinar o modo de agir dos particulares.

3. TROCA DE FAVORES, FATOR DE RISCO PARA A POLÍTICA NACIONAL

Em um levantamento apresentado por Marília Albiero da ACT (organização não governamental, que vem se dedicando a fatores causadores de doenças crônicas não

transmissíveis, como o segmento da alimentação, por exemplo), a JBS teve um lugar de destaque por ser uma das principais responsáveis pelo crescimento das doações eleitorais da indústria de alimentos e bebidas nos últimos anos.

Esse índice que, em 2010, era de 3% do total do financiamento eleitoral, saltou, em 2014, para 12%. Considerando todo o financiamento declarado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a JBS foi a maior doadora de campanha em 2014, com cerca de R\$ 376 milhões de reais envolvendo diversos partidos e políticos, entre eles o atual ocupante da presidência da República, Michel Temer. A influência da JBS chega a 36% da atual bancada do Congresso Nacional que recebeu financiamento da JBS em suas últimas campanhas.

Mas o que o financiamento de campanhas significa em nosso cenário político e o que podemos observar de acordo com os casos envolvendo a JBS? O financiamento privado de campanhas demonstrou por meio das operações desencadeadas pela Polícia Federal e Ministério Público Federal que as grandes corporações realizaram doações milionárias e demonstraram inequívoco interesse em influir no cenário político, legislativo e econômico do país, com adoção de regras que fossem favoráveis aos seus negócios. Essa relação de compromete a lisura e probidade administrativa de inúmeros governantes. Como podemos perceber temos ao longo da história de nosso país essa relação entre o público e o privado que estabelece o clientelismo político, baseada numa troca entre representantes e empresas onde em troca de serviços como, por exemplo, o financiamento a que a JBS conseguiu através do pagamento de propina, a empresa fornece apoio político e financeiro para a campanha.

A natureza do financiamento de campanha no Brasil implica que os candidatos estão mais próximos e tem uma relação com seus financiadores, onde por exemplo ao contrário dos Estados Unidos, os candidatos estão familiarizados com alguns mas não com todos os contribuintes. Isso sugere que o financiamento de campanhas no Brasil é, em grande medida, voltado para serviços, e não para política. Já as contribuições voltadas para a política dominam as campanhas nos Estados Unidos: indivíduos e PACs doam dinheiro na esperança de influenciar a posição de um candidato a respeito de certas políticas, como aborto ou controle sobre armas.

Contudo, no Brasil, domina o fator onde os contribuintes esperam um serviço específico que apenas um cargo público pode oferecer em retorno pelo seu investimento. E que tipos de serviços seriam esses? Por exemplo, os esforços de deputados federais em executar as emendas que apresentam todos os anos ao orçamento estão mais relacionados com a obtenção de fundos de empreiteiras e interesses afins do que com a conquista de votos diretamente. Ou seja, embora

tais emendas frequentemente não trazem ganhos eleitorais, elas trazem um retorno direto das empreiteiras em termos financeiros.

E como se pode mudar essa problemática? Um passo importante já foi dado: os limites fixados pela legislação brasileira para doação de empresas a campanhas eleitorais são insuficientes para coibir a captura do político pelo poder econômico, criando uma “plutocratização” em nosso processo político. Assim entendeu o Plenário do Supremo Tribunal Federal ao considerar inconstitucional regra que liberava o financiamento eleitoral praticado por pessoas jurídicas. A decisão foi proferida no dia 17 de setembro de 2015, por oito votos a três, e publicada nesta sexta-feira (4/3) no *Diário Oficial da União*. A maioria dos ministros viu problemas nos artigos 31, 38 e 39 da Lei 9.096/95 (sobre partidos políticos), que permitem a prática.

Segundo o ministro Luiz Fux “a doação por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais, antes de refletir eventuais preferências políticas, denota um agir estratégico destes grandes doadores, no afã de estreitar suas relações com o poder público, em pactos, muitas vezes, desprovidos de espírito republicano”.

E também tivemos mudanças no sistema eleitoral onde a reforma eleitoral (lei 13.165/15) ratificou a decisão do STF, na análise da ADIn 4650, de proibir o financiamento privado das campanhas eleitorais, os partidos políticos tiveram que procurar saídas que driblaram a diminuição de verba nas campanhas. Foi aprovado, então, com a reforma política (lei 13.488/17), a instituição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, estimado em R\$ 1,7 bilhão. Assim criando um sistema que não deixa os partidos dependentes de doações privadas para suas campanhas, sendo assim pode-se afirmar que a reforma política ainda não é aquilo que é necessário onde o Brasil precisa discutir o sistema político que realmente deseja.

4. PRESSÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS A EMPRESAS

Por meio das operações realizadas, as delações premiadas e as anotações apreendidas, torna-se evidente que a contribuição nas campanhas, o caixa 2 e as propinas compram resultados das licitações, benefícios tributários e regulação favorável. Para receberem e, assim, manterem-se no poder, os partidos políticos oferecem vantagens para grupos empresariais. As empresas, em troca, buscam ganhos livres da concorrência interna e externa investindo em campanhas eleitorais e corrompem políticos e burocratas.

As doações recebidas pelos partidos influenciam diretamente no resultado das eleições. Os candidatos, pois, que tiverem as maiores exposições ao público, que são feitas pelos meios de comunicação, apresentam mais chances de serem eleitos. Logo, os candidatos que mais gastarem com as propagandas, mais chances tem de serem eleitos, e, também, os que mais tiverem chances, mais tendem a receber recursos.

A influência que as empresas sofrem dos partidos políticos é a pressão da concorrência interna e externa das empresas, sendo, dessa forma, incentivadas a doar para as campanhas, com objetivo de influenciar as decisões dos políticos quando eleitos, seja no Legislativo ou no Executivo, pois se não obtiverem qualquer influência ficam de fora do monopólio. A pressão, entretanto, ocorre com todas as empresas, porém a disputa é injusta, somente grandes empresas são beneficiadas.

E, apesar da pressão que as empresas recebem o retorno das doações para as campanhas eleitoras que as grandes empresas recebem é muito vantajoso.

Há dois tipos de relação financeiros entre doadores e políticos: um são os contratos oferecidos para uma empresa de obras públicas, e os outros são os financiamentos. Não somente as companhias de obras têm uma relação com os partidos políticos; as companhias que não as fazem, recebem retorno da doação, financiamentos de bancos públicos, como no caso da JBS. A empresa, em 2014, que foi a maior doadora da eleição, já recebeu, desde 2005 até 2015, oito bilhões de reais em empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Social, o BNDES.

Com o caso da JBS, a maior investidora, fica evidente que as empresas não privilegiam os partidos políticos, candidato ou corrente, e, sim, buscam os espectros mais amplos. Foram distribuídos pelas empresas do grupo JBS 61,2 milhões para 162 deputados eleitos. Dona dos maiores frigoríficos do País, a JBS deu recursos para a cúpula de 21 dos 28 partidos representados na nova Câmara, incluindo todos os grandes. As direções partidárias redistribuíram o dinheiro aos candidatos. E, além de ter sido a maior doadora, a JBS acabou elegendo a mais numerosa bancada da Câmara - mais do que o dobro da do maior partido, o PT. Não foi a única que tentou não deixar nenhuma sigla a descoberto.

5. AS DIFICULDADES PARA A PROTEÇÃO JURÍDICA DAS RELAÇÕES POLÍTICOS-PRIVADAS

Em todos os aspectos sociais vivenciados por nossa sociedade nunca se falou tanto em corrupção e nas fraudes envolvendo empresas do setor privado, tal constatação se dá pelo fato das recentes descobertas de esquemas de corrupção e fraudes em contratos investigados pela polícia federal, no centro em específico empresas como a JBS, que de todo modo se beneficiam das políticas de Governo para financiar sua expansão internacional.

Atualmente o BNDES é dono de pouco mais de 21,3 % da JBS, o que o coloca em segundo maior acionista apenas atrás da família Batista. Entretanto a principal discussão em torno de tal caso específico é se “houve omissão legislativa”? fazendo assim surgir outro questionamento, do ponto de vista do princípio administrativo do “interesse público sobre o privado”, “houve imoralidade por parte do BNDES” ?

Primeiramente a nova lei 12.846/2013, veio com a proposta do Estado em sanar a perda de credibilidade com as ondas de crimes de corrupção, de todo modo por mais importante e rigoroso que seja o novo pacote de medidas anticorrupção, ainda se tem críticas negativas as novas medidas, pois de certa forma se questiona o contexto do qual as mesmas foram tomadas, de modo a apresentar falhas diante do atual contexto em outras palavras, tal pacote já era a muitos anos para estar em funcionamento, respondendo assim a pergunta houve essa suposta omissão da lei ? em análise concreta a resposta é não, pois o Banco possui autonomia prevista em lei para investimentos desse porte, sendo a compra reconhecida pelo Tribunal de Contas da União.

Respondendo a segunda pergunta em análise clara do estudo desse caso, sim, claramente os fatos apontam um interesse relativamente alto no momento da transação, pois de fato uma operação de compra dessa dimensão levaria em torno de 160 dias para se concretiza e a mesma levou 22 dias, sem considerar o fato que o BNDES é dono de parte minoritária na empresa, o que não lhe dar poder de decisão estando sujeito a prejuízo em períodos de crise, além do mais se observa uma desnecessidade na compra de parte da empresa, pois não se ver um interesse público genuíno sobre o privado, e sim um interesse envolvendo fatores reais de poder.

No entanto, não se pode desconsiderar o fato que ainda existem carências legais envolvendo as relações público-privada, principalmente as que envolvem o crime organizado, de forma que falta apoio aos “delatores”, que estão sujeitos a represálias pela sociedade, e sem proteção em acordos leniência, que sem a participação do Ministério Público não encontram segurança Jurídica, prejudicam diversas investigações em curso.

Outra controvérsia levantada pelos críticos como o ex-ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, é a falta de cooperação dos três poderes, pois se o judiciário, executivo e legislativo

não estiverem juntos para combater tais ilícitos, não será possível uma evolução “anticorrupção” no Brasil.

CONCLUSÃO

O grupo então conclui com três pontos de relevância para o trabalho: a decomposição de valores, a confusão das esferas públicas e privadas, e a desconsideração de terceiros, que definem muito bem a corrupção e se adequam a todos os casos de escândalos que vivenciamos até hoje. A confusão entre as esferas do espaço público gera a deturpação dos recursos públicos em prol do atendimento de desejos particulares, defasando a busca do bem comum e do desenvolvimento da sociedade. Assim, o grupo chega à conclusão, com base na problemática, de que é necessário fazer mudanças, pois é possível constatar vícios políticos como esse em outros casos na história do Brasil, como o caso dos anões do orçamento, o Escândalo Coroa Brastel, o Escândalo do INAMPS, entre outros. E os abusos praticados na elaboração de acordos de delação premiada demonstram que a legislação, neste particular, demanda aprimoramento, mas não chega a ser necessária uma nova constituinte, devido às mudanças serem mais particulares e no meio político-social.

REFERÊNCIAS

BARROS FILHO, Clóvis de; PRAÇA, Sérgio. **Corrupção: Parceria degenerativa**. Campinas, SP: Papirus 7 Mares, 2014.

BATISTA, Antenor. **Corrupção: O 5º poder: Repensando a ética**. 13 ed. São Paulo, SP: Edipro, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>

CARVALHOSA, Modesto. **Considerações sobre a Lei Anticorrupção das Pessoas Jurídicas: Lei 12.846/2013**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

LIVIANU, Roberto. **Corrupção e direito penal: um diagnóstico da corrupção no Brasil**. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Parcerias na administração pública:** concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. São Paulo: Atlas, 2005.

MACIEL, Felipe Guatimosim. **O Controle da Corrupção no Brasil. Porto Alegre:** I Concurso de monografias e redações da Controladoria Geral da União, 2005.

PAGOTTO; Leopoldo. **O combate à corrupção: a contribuição do direito econômico.** São Paulo: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010. (Tese de doutorado)